PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

ANDERSON PEREIRA DE MELO
RF 796.332.7
MP / Assessoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO Nº 020/SPMP/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SPMP/2015

PROCESSO Nº :2015-0.166.260-7
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO : "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01 PÁ CARREGADEIRA COM OPERADOR E COMBUSTIVEL E GPS" , por um período de **12(doze) meses.**

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Novembro do ano Dois Mil e Quinze, nesta Capital, na Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa SP, compareceram de um lado, a SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL . CNPJ nº 05.535.758.0001-48, representada pelo SUBPREFEITO **Prof.º ADALBERTO DIAS DE SOUSA**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **AJP TERRAPLANAGEM LTDA - EPP** , com sede na Praça Colômbia, nº 30 – Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra – CEP: 06764-000, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.955.840/0001-36, por seu (representante legal) docs anexos às fls. 179 e 180, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. **171-verso** e da proposta comercial inserta às fls. 169 do processo supra, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem: F: 99116-5353 Pedro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01 PÁ CARREGADEIRA COM OPERADOR E COMBUSTIVEL E GPS" **por um período de 12 (doze) meses à** SPMP através de empresa especializada nesses serviços, conforme as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	HORA MÊS POR	PERÍODO MÊS
01	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01 PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, TIPO CATERPILLAR 924 H OU SIMILAR, TENDO POTÊNCIA DE 138 HP, PESO OPERACIONAL DE 11.632 KG OU SIMILAR ANO DE FABRICAÇÃO 2006 OU MAIS RECENTE, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E GPS "** (equipamento de rastreamento, com tecnologia GSM/GPRS) conforme portaria nº 28/2014 SMSP). (fls. 119 verso)	01	192	12

1.2 – OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, TENDO COMO LOCAIS DE SAÍDAS OU DISPONIBILIDADE E DESTINO OS DISTRITOS DESTA SUBPREFEITURA SPMP.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Publicado no DOM 12/11/15 Pg. 194

2.1 – Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos as máquinas a serem utilizados para execução dos serviços objetos da presente licitação, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – **Departamento de Transportes Internos,** situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente " Laudo de Conformidade ".

2.1.1 – Para obtenção do laudo de conformidade a Contratada do certame observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria das máquinas a ser apresentada ao Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação das máquinas; Cópia autenticada das Notas Fiscais de aquisição das máquinas, e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei 7312/83 das máquinas em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

2.1.2 – A vistoria das máquinas, por DTI para o fim de expedição do "Laudo de Conformidade", será realizada com a presença do representante da Contratada.

2.1.3 – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto à adequação das máquinas às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.

2.1.4 – Se as máquinas, objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição dessas máquinas sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusula IX, e rescisão contratual e/ou cancelamento desta, conforme o caso, a critério da Administração.

2.2 – A SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL OBRIGA-SE A MANTER FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DE CADA MÁQUINA, CONFORME MODELO CONSTANTES DO EDITAL, DO QUAL CONSTARÁ OS HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO E DE DISPENSA, ASSIM COMO TODAS AS OCORRÊNCIAS E HORAS PARADAS, DEVIDAMENTE APROVADAS PELO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL DO SETOR DE CPO.

2.3 – A contratada deverá colocar as máquinas em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destas, suprimento de combustível e lubrificante.

2.4. - As máquinas deverão ser apresentadas, juntamente com os respectivos operadores, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.

2.5. - Os operadores deverão portar sempre os documentos comprobatórios de sua habilitação.

2.6 – Em caso de avaria da máquina que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outra similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

2.7 - No caso da ocorrência de apreensão da máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

ANDERSON PEREIRA DE MELO
RF 96.332.7
SP-MP Assessoria Jurídica

2.8. - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção da máquina aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

2.9. - A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Subprefeitura de São Miguel, qualquer operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

2.10 - A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.11 – GARANTIR O USO PACIFICO DAS MÁQUINAS LOCADAS.

2.12 – Manter a máquina coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado.

2.14 – Realizar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas locadas.

3 – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O compromisso para a locação das máquinas só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal 13.278/02 e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente deste contrato.

3.2 – Em qualquer das hipóteses, a Contratada, na data da assinatura do Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar :

3.2.1. Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 dias.

3.2.2. Cópia autenticada da Nota Fiscal de aquisição da máquina ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), de acordo com a Lei 7132/83 das máquinas em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

3.2.3 – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada operador

3.3 – A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª a Domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno.

3.3.1 – **A contratação estimada será de 192 (cento e noventa e duas) horas, por mês, por máquina, por turno.**

3.3.2. – Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da(s) máquina(s) e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições dos operadores, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

3.3.3. - As máquinas, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para a máquina ficar em área ou próprio do Município,

deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

3.3.4. - As máquinas, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com autorização do encarregado da Subprefeitura São Miguel, na planilha diária individual de controle das máquinas.

3.3.5 - As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a CONTRATADA substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexo que precedeu à este ajuste, inclusive quanto a vistoria, independentemente do prazo de validade do laudo de conformidade.

3.4 – A CONTRATADA providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais das máquinas, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela SP-MP.

3.5 - A Contratada se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-la de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

3.5.1 – As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por máquina por mês.

3.5.2 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 142.800,00** (Cento e Quarenta e Dois Mil, e Oitocentos Reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3.Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **95742/2015**, no valor de **R$ 23.795,08** (Vinte e Três Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Oito Centavos), onerando a dotação orçamentária nº **63.10.15.452.3022.2341.3390.3900.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

4.4. **A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos do DECRETO 53.841/2013** .

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da presente contratação é de **12 (DOZE)** meses, contados ***à partir da data constante na Ordem de Início*** do contrato, podendo ser prorrogado por idêntico ou inferiores períodos, rescindido pela Administração com prévia notificação à Contratada, no prazo mínimo, de 30 (trinta) dias.

ANDERSON PEREIRA DE MELO
SP 296.332-7
Assessoria Jurídica

5.1.1. A prestação de serviço terá início também à partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início ***a ser emitida pelo gestor do Contrato***.

5.2. A gestão do presente Contrato será exercida pela SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL -SPMP, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

6.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

6.3.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

6.3.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da

assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

7.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

7.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

7.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

7.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes deste certame, **garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal**, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

8.2- A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro

ANDERSON PEREIRA DE MELO
RF 796.332-7
SP-MP / Assessoria Jurídica

Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

8.3- A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa Contratada.

8.4- A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços ,mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento

9.2.. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a documentação exigida de acordo com a legislação vigente.

9.5. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 014/SPMP/2015, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.

9.6. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

São Paulo, 04 de Novembro de 2015.

Prof.º ADALBERTO DIAS DE SOUSA
SUBPREFEITO SP/MP

AJP TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1) _____
Sebastião Feliciano da Silva
RF 696.804.0
OAB/SP 272.499
SP-MP / Assessor Jurídico

2) _____
Cleonira Gutierrez Geremias
RF. 634.680-4
SP-MP / Assessoria Jurídica